



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 123/2022

PROCESSO NÚMERO Nº: 124/2022

LICITAÇÃO: PREGÃO Nº: 066/2022

GESTORA DO CONTRATO: Sabrina Stéfane de Andrade Lara

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA - MG, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na, situada na Praça José Ribeiro de Assis, nº. 42, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito, **Wesley Diniz**, portador da carteira de Identidade n.º: MG-9.066.252 e CPF: 036.401.156-43, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Anízio Marques, nº 200, Apto. 101, Bairro Centro, Piracema/MG denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO:

BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 939 Andar 8 Torre 1, Edifício Jacarandá, Bairro Tamboré, Barueri/SP, CEP: 06.460-040 CNPJ nº 16.814.330/0001-50, neste ato representada por seu representante legal Sr. **Danilo Augusto Tonin Elena**, CPF nº 311.787.778-98, neste ato designada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1. O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º 066/2022 do dia 19/07/2022, homologado em 01/08/2022, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES DE VALE-ALIMENTAÇÃO ELETRÔNICO, MAGNÉTICO OU DE SIMILAR TECNOLOGIA, COM RECARGAS MENSAS, DESTINADOS AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

PIRACEMA, conforme as especificações e condições constantes do Termo de Referência, do **ANEXO I** do Pregão nº 066/2022, e da Proposta da Contratada.

2.2 - O auxílio alimentação deverá ser fornecido por meio de cartões magnéticos e/ou eletrônicos, para validação das transações eletrônicas, por meio de sua digitação nos equipamentos respectivos, pelo usuário/profissional, no ato da aquisição dos gêneros alimentícios, nos estabelecimentos credenciados.

2.3 - Os cartões magnéticos e/ou eletrônicos para alimentação, deverão:

- a) Ser entregues personalizados como nome do servidor e da Prefeitura, numeração de identificação sequencial, conforme disposto na legislação aplicável, dentro de envelope lacrado, individualizado, com manual básico de utilização.
- b) Possibilitar a utilização do cartão-alimentação pelos servidores da Prefeitura, respectivamente, na aquisição de gêneros alimentícios “in natura”, em ampla e abrangente rede de estabelecimentos afiliados (hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, padarias, etc.).
- c) Os estabelecimentos deverão ser conhecidos, representativos e espalhados nos locais situados na microregião de Oliveira, principalmente Piracema.
- d) Durante a vigência contratual, as listagens contendo as redes credenciadas deverão ser apresentadas individualmente para o cartão Alimentação.
- e) O reembolso aos estabelecimentos credenciados deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade do Contratado, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a Prefeitura não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.
- f) Poderão ser exigidas cópias dos contratos celebrados entre a Contratada e os estabelecimentos comerciais, a critério da Prefeitura, para fins de controle fiscalização.
- g) Os cartões eletrônicos deverão ser entregues ao Município no prazo de até 20(vinte) dias contados da assinatura do contrato.
- h) Todo dia 20 (vinte) do mês o Município encaminhará ao contratado a relação de servidores para fins de crédito nos respectivos cartões;
- i) A contratada fica obrigada a inserir os créditos em conformidade com a relação que lhe foi encaminhada, nos respectivos cartões até o dia 30 (trinta) do mês em tela. A inserção de crédito em cartões de servidores não incluídos na relação é de exclusiva responsabilidade do contratado.
- j) O Município terá o prazo de até 30 (trinta) dias contados da disponibilização do crédito, para proceder ao pagamento à contratada.
- k) O valor da contratação será composto de duas parcelas, sendo uma parcela referente à remuneração dos serviços prestados (taxa de emissão e taxa de administração) e outra



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

decorrente dos repasses dos valores, por meio de créditos inseridos nos cartões emitidos em favor dos servidores.

CLAUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE ENTREGA DOS CARTÕES:

3.1 - Os cartões e as notas fiscais deverão ser entregues na Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro - Piracema no Setor de Licitações.

3.2 - O horário de entrega é das 08h às 11hs e das 12hs às 17hs, de segunda à sexta-feira, em dias de expediente.

CLAUSULA QUARTA – DO QUANTITATIVO:

4.1 – O quantitativo estimado de servidores beneficiados previstos para o ano de 2022 é de 400 (quatrocentos).

CLAUSULA QUINTA – DO VALOR DO CRÉDITO:

5.1 – O valor do crédito mensal por servidor corresponde a R\$200,00 (duzentos reais).

5.2 – O valor do crédito previsto estimado por mês corresponde a R\$80.000,00 (oitenta mil reais).

5.3 – O valor do crédito previsto estimado para 12 meses corresponde a R\$960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais).

5.4 - A taxa de administração, corresponde -6,94% (seis vírgula noventa e quatro por cento negativo) sobre o valor de cada fatura.

CLAUSULA SEXTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 - O Contratado deverá disponibilizar acesso *on-line* que permita ao Contratante solicitar recargas, cartões e atualizações decorrentes de ingresso e exclusão de beneficiários e emitir relatórios referentes às solicitações.

6.2 - O Contratado deverá restituir ao Contratante, ao final do contrato, valores porventura não utilizados pelos beneficiários, mediante relatório discriminado, com indicação de valores, datas e beneficiários, para que o Contratante possa adotar as medidas legais aplicáveis.

6.3 - O Contratado deverá disponibilizar aos beneficiários consulta *on-line* de saldo dos cartões e a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, citando nome fantasia, razão social, CNPJ e endereço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

CLAUSULA SÉTIMA - DO SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS:

7.1 - O Contratado deverá possuir sistema informatizado acessível ao Contratante e aos servidores beneficiários *on-line* e que possibilite a execução das seguintes funcionalidades, no mínimo:

7.1.1 - Funcionalidades disponíveis a Prefeitura:

- a) Inclusão / exclusão/ consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, local de entrega do cartão e tipo e valor do benefício);
- b) Alteração de cadastro da Prefeitura;
- c) Alteração de cadastro dos beneficiários, com os seguintes campos: nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, endereço de entrega do cartão;
- d) Solicitação de cartões;
- e) Bloqueio de cartões;
- f) Solicitação de reemissão de cartão;
- g) Envio de arquivo de pedidos de créditos, em formato .txt ou xls, informando nome, CPF, valor, tipo de benefício (Alimentação) e local para entrega do cartão;
- h) Solicitação de pedidos individualmente, para servidor específico e em determinado valor;
- i) Exclusão e alteração de benefício;
- j) Acompanhamento do status das solicitações;
- k) Reversão de créditos, sendo possibilitado ao Contratante efetuar o estorno de valores já creditados;
- l) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos credenciados.

7.1.2 - Funcionalidades disponíveis aos beneficiários:

- a) Alteração de senha;
- b) Bloqueio de cartão;
- c) Solicitação de reemissão de cartão;
- d) Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização;
- e) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.

CLAUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:

8.1 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço e recebimento dos documentos fiscais, devidamente atestados pelo servidor, observadas as demais exigências a seguir indicadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

8.2 - O pagamento será composto de duas parcelas, sendo uma parcela referente à remuneração dos serviços prestados (taxa de emissão e taxa de administração) e outra decorrente dos repasses dos valores, por meio de créditos inseridos nos cartões emitidos em favor dos servidores.

8.3 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).

8.4 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

8.5 - Para receber seus créditos o Contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

8.6 - O Contratante se reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

CLAUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

9.1 - O Contratado fica obrigado a prestar garantia para execução contratual no percentual equivalente a 3% (três por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, conforme artigo 56 da Lei 8.666/93.

9.2 - Caberá ao Contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou em título da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo ministério da Fazenda;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

9.3 - A garantia deverá ser apresentada ao Município no ato da assinatura do contrato originário deste processo licitatório.

9.4 - A garantia será restituída pelo Município ao Contratado até 30 (trinta) dias após termo final de vigência do mesmo, uma vez constatado o seu perfeito cumprimento. Caso contrário, a garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e por todas as multas impostas à contratada.

9.5 - A garantia, quando prestada em dinheiro, será devolvida corrigida monetariamente.

CLAUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 - COMPETE AO CONTRATADO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

- a) Fornecer os cartões-alimentação em conformidade com as solicitações do Município, observado o número de cartões estimado pelo Contratante.
- b) Inserir créditos nos cartões na mesma data em que receber os créditos do Município, admitindo-se prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- c) Pagar aos estabelecimentos comerciais credenciados, fornecedores de mercadorias, os valores relativos às compras realizadas com os cartões, no prazo Contratado com os mesmos.
- d) Executar os serviços de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada.
- e) Credenciar estabelecimentos comerciais de alimentos *in natura* no âmbito do Município de Piracema MG.
- f) Disponibilizar, flexibilizar e manter atualizada relação dos estabelecimentos comerciais, estabelecimentos filiados ao sistema e com os quais mantenha contrato, informando, periodicamente ao Contratante as inclusões e/ou exclusões, sendo a última devidamente motivada.
- g) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante quanto à execução dos serviços Contratados.
- h) Arcar com eventuais danos causados ao Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, conveniados ou prepostos, na execução dos serviços Contratados.
- i) Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do presente contrato, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade, as despesas diretas ou indiretas para execução dos serviços.
- j) Confeccionar os cartões dentro dos padrões regulamentados e atualmente aceitos pelo comércio, conforme proposta, devendo ser apresentado amostra no ato da assinatura do instrumento contratual com o Município.
- k) Fornecer, sem custo adicional, um cartão reserva a cada período de 06 (seis) meses, quando solicitado.
- l) Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para credenciamento.
- m) Reconhecer os direitos do Município de Piracema, em casos de rescisão administrativa previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

10.2 – COMPETE AO CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

- a) Fornecer ao Contratado, relação de servidores, até o dia 20 (vinte) do mês em tela, para fins de crédito nos respectivos cartões no primeiro “input” de créditos juntamente com a NAF – nota de autorização de fornecimento.
- b) O contratante fica obrigado a proceder no prazo de até 30 (trinta) dias contados da disponibilização do crédito, o pagamento à contratada.
- c) Fiscalizar a prestação dos serviços e não permitir a execução do objeto Contratado por terceiros.
- d) Verificar e fiscalizar as empresas credenciadas pelo Contratado, em especial quanto ao ramo de atividades, com exclusividade para fornecedores de alimentos da cesta básica do trabalhador.
- e) Solicitar o descredenciamento de estabelecimentos que não atendam as determinações legais referentes as condições sanitárias e demais normas de funcionamento da atividade estabelecidas pelo Poder Público.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor, designado pelo Contratante, cujas atribuições básicas são:

- a) Solicitar ao Contratado todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- b) Analisar a compatibilidade das notas fiscais com os relatórios extraídos do sistema do Contratado, referente às solicitações de créditos efetuadas pela CONTRATANTE.
- c) Efetuar o ateste das notas fiscais/faturas em até 05 dias úteis do seu recebimento.
- d) Conferir regularidade das certidões fiscais.
- e) Acompanhar e exigir com rigor o cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato.
- f) Avaliar o serviço prestado com base nos relatórios extraídos do sistema fornecido pelo Contratado, observando-se a data do pedido e a data da disponibilidade dos créditos, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - Este contrato poderá ser alterado, nos limites e condições previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

12.2 – O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Instrumento contratual, para mais e para menos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

14.1 - As despesas decorrentes da presente aquisição onerarão das seguintes Dotações Orçamentárias e Fonte de Recurso:

Dotação Orçamentária:	Fonte de Recurso:
02.03.10-04.122.0401.2012.3.3.90.46.00 – Ficha 62	1.00.00
02.06.10-12.122.1210.2276.3.3.90.46.00 – Ficha 191	1.01.00
02.07.10-10.122.1006.2336.3.3.90.46.00 – Ficha 277	1.02.00
02.08.30-08.244.0801.2309.3.3.90.46.00 – Ficha 404	1.00.00
02.09.30-15.122.1502.2171.3.3.90.46.00 – Ficha 507	1.00.00
02.10.10-17.122.1701.2316.3.3.90.46.00 – Ficha 561	1.00.00
02.11.10-04.122.0401.2323.3.3.90.46.00 – Ficha 616	1.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

13.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.2 - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrita da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para O Contratante e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente; e
- Judicial, nos termos da legislação vigente.

13.3 – O Contratado reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no Inciso I do Artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

13.4 - Ocorrendo rescisão unilateral com base nos Incisos XII e XVII do Artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, lhe serão assegurados os direitos previstos no § 2º do Artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Lei 10.520/2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, normas de Direito Civil, Jurisprudência e Doutrina.

14.2 - A eficácia do presente instrumento contratual está vinculada à publicação do resumo no Diário Oficial Eletrônico do Município de Piracema, sendo esta de responsabilidade do Contratante.






PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

14.3 - Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.4 - Este contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao edital e anexos, em especial ao termo de referência, parte integrante deste contrato, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

14.5 - O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

14.6 - Fica eleito o FORO da Comarca de Passa Tempo/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

14.7 - E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Piracema/MG, 02 de agosto de 2022.

WESLEY Assinado de forma
digital por WESLEY
DINIZ:036
3
40115643 Dados: 2022.08.02
10:59:14 -03'00'

MUNICÍPIO DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Repres. Legal: Prefeito Municipal: **Wesley Diniz**,

CPF: 036.401.156-43

CONTRATANTE



BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA

CNPJ: 16.814.330/0001-50

Repres. Legal: **Danilo Augusto Tonin Elena**

CPF: 311.787.778-98

CONTRATADO

Testemunhas:

1) [Handwritten Signature] 2) [Handwritten Signature]
CPF: 15725736-66 CPF: 123-715.846-06